



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20229010

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA
CRUZ E A EMPRESA HIBRIDA
EMPREENHIMENTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado HIBRIDA EMPREENHIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Inscrição no CNPJ 36.944.489/0001-05, com endereço na R PADRE LEITÃO, BAIRRO SÃO MATHEUS, Nº 438, CEP 62.700-000 CANINDÉ/CE - Brasil de agora em diante denominada CONTRATADO, representada neste ato pela Sra. Patrícia de Castro Viana, CPF nº 778.367.663-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º 20081802, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES DE DADOS NA TERCEIRA E QUARTA FASE DO ESOCIAL JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.2 – Tabela de descrição dos serviços:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	V.UNI (R\$)	V.T (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NAS INFORMAÇÕES DE DADOS NA TERCEIRA E QUARTA FASE DO eSOCIAL JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.	1	SERVIÇO	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 – O contratado receberá pelos serviços executados, conforme planilha de preço do contrato



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.3 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Bela Cruz, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.4– As despesas com os relatórios, dos serviços executados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. OUTRO SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA/ SUB ELEMENTO 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

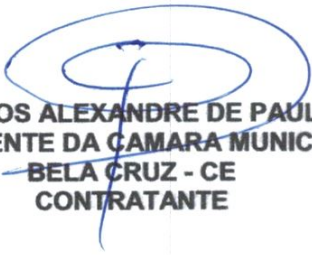
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ – CE – CE, 19 DE AGOSTO DE 2022.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE

PATRICIA DE
CASTRO
VIANA:778367663
49

Assinado de forma digital
por PATRICIA DE CASTRO
VIANA:77836766349
Dados: 2022.08.19
13:26:55 -03'00'

HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CNPJ 36.944.489/0001-05,
PATRICIA DE CASTRO VIANA
CPF nº 778.367.663-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 082.520.283-30
2 Bianca Albuquerque Bernandino CPF: 010.052.173-07